



DECRETO Nº 5.217, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E CONTENÇÃO AO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) recentemente identificados pelo Comitê Municipal de Crise,

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA

Art. 1º Ficam ratificados os protocolos necessários para a contenção do avanço da pandemia causada pelo Coronavírus, especialmente o uso obrigatório de máscara, utilização de álcool em gel e o distanciamento mínimo.

Art. 2º As casas de festas, casa de shows, reuniões ou eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, em ambiente aberto ou fechado, deverão reforçar os protocolos de higienização, em especial:

I – Exigir a apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 com o esquema vacinal completo para entrada e permanência do recinto.

II – Distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas e grupos de até 05 pessoas.

III – Proibição de música ao vivo ou eletrônica.

IV – Fechamento da pista de dança

Art. 3º Fica autorizado o uso das quadras esportivas, ficando proibido o uso das áreas de lazer, tais como churrasqueiras e áreas de convivência, sendo vedado também a presença de público expectador.

Art. 4º Os bares, restaurantes e pubs deverão reforçar os protocolos de higienização, especialmente:

I – Exigir a apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 com o esquema vacinal completo para entrada e permanência do recinto.

II – Distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas e grupos de até 05 pessoas.



III – Proibição de música ao vivo ou eletrônica.

IV- Permanência de clientes apenas sentados.

Art. 5º Fica proibido o uso de piscinas em clubes, inclusive das churrasqueiras e demais áreas de convivência.

Art. 6º Os mercados, supermercados, academias, lojas em geral, farmácias, igrejas e demais estabelecimentos comerciais e de serviços deverão reforçar os protocolos de higienização, sendo obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, o distanciamento mínimo e a limpeza periódica dos equipamentos, cestos, carrinhos e móveis.

Art. 7º As penalidades pelo descumprimento são expostas no Código Sanitário Municipal sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal 5.148/2021.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos até o dia 14 de janeiro de 2022.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração